

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL DA CONFEDERAÇÃO  
BRASILEIRA DE TÊNIS - CBT**

**O Conselho Fiscal da Confederação Brasileira de Tênis - CBT**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 46 do Estatuto da CBT e pelo art. 18-A, da Lei 9.615/98, e, tendo em vista as suas competências estatutárias privativas, **RESOLVE** adotar o seguinte **Regimento Interno**.


**Art. 1º.** Este Regimento estabelece a composição, a competência e o funcionamento do Conselho Fiscal da Confederação Brasileira de Tênis, bem como disciplina os seus serviços.

**Art. 2º.** O Conselho Fiscal, órgão interno e autônomo de fiscalização e controle das contas da CBT, será constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, eleitos com mandatos de 4 (quatro) anos pela Assembleia Geral, conforme previsto no art. 46 do Estatuto da CBT.

§ 1º. O Conselho Fiscal funcionará com a presença da maioria de seus membros efetivos.

§ 2º. Nas ausências dos membros efetivos, será convocado pelo Presidente do Conselho Fiscal um membro suplente, alternadamente.

§ 2º. O Conselho Fiscal elegerá seu Presidente dentre os seus membros efetivos.

 **Art. 3º.** Não será permitida interferência de qualquer poder da CBT no Conselho Fiscal, ao qual fica assegurada a realização das suas atividades de fiscalização interna de forma independente e autônoma.

**Art. 4º.** O Presidente do Conselho Fiscal é o seu representante perante a CBT, podendo assinar quaisquer documentos ou comprovantes em nome dos demais membros.

§ 1º. A assinatura do Presidente do Conselho Fiscal, na forma deste artigo, suprirá a necessidade da assinatura dos demais membros nos documentos e

comprovantes que envolverem a CBT, exceto os pareceres relativos às prestações de contas anuais.

§ 2º. Os pareceres relativos às prestações de contas anuais da CBT serão assinados por todos os conselheiros presentes à reunião de que trata o art. 7º deste Regimento.

**Art. 5º.** Os membros do Conselho Fiscal somente poderão ser destituídos das suas atribuições pela Assembleia Geral Extraordinária, conforme previsto no § 7º do art. 46 do Estatuto da CBT, devendo ser observado o direito a ampla defesa e ao contraditório.

§ 1º. O procedimento para deliberação quanto a destituição ou não de Conselheiro Fiscal será instaurado pela Assembleia Geral, desde que haja o voto da maioria simples dos presentes em favor da abertura do procedimento.

§ 2º. Na mesma assentada, a Assembleia Geral que deliberar pela abertura do procedimento contra Conselheiro Fiscal deverá indicar, dentre os membros da Assembleia, 3 (três) pessoas que integrarão a comissão responsável pelo procedimento até a sua conclusão.

§ 3º. A mesma Assembleia Geral decidirá, entre os indicados na forma do parágrafo anterior, o seu Presidente, o qual ficará responsável pela instrução do procedimento, podendo assinar os despachos e documentos pertinentes ao processo, resguardado ao conselheiro o direito a ampla defesa e ao contraditório.

§ 4º. O Conselheiro Fiscal somente será destituído das suas atribuições caso fique comprovado o desrespeito às obrigações decorrentes da sua função ou às normas estatutárias da CBT.

**Art. 6º.** O Conselheiro Fiscal poderá renunciar ao seu cargo, mediante pedido formal dirigido ao Presidente do Conselho Fiscal.

**Art. 7º.** O Conselho Fiscal se reunirá antes da Assembleia Geral que deliberará sobre a prestação de contas para emitir o parecer sobre as referidas contas

da CBT, relativas ao exercício imediatamente anterior, após o recebimento da respectiva prestação de contas.

§ 1º. O parecer de que trata este artigo deverá ser emitido até o dia anterior ao da Assembleia Geral Ordinária que deliberará sobre a aprovação ou não das contas da CBT.

§ 2º. Caso algum Conselheiro não concorde com os votos dos demais conselheiros poderá apresentar o seu voto separadamente, devidamente justificado, o qual constará da Ata da Reunião e do Parecer do Conselho Fiscal.

**Art. 8º.** É da competência privativa do Conselho Fiscal:

- a) elaborar e aprovar o seu regimento interno;
- b) examinar trimestralmente os livros, documentos e balancetes da CBT;
- c) apresentar à Assembleia Geral denúncia fundamentada sobre erros administrativos ou qualquer violação da Lei ou deste Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;
- d) apresentar anualmente à Assembleia Geral parecer sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo e o resultado da execução orçamentária de cada exercício;
- e) convocar a Assembleia Geral quando ocorrer motivo grave e urgente;
- f) emitir parecer sobre o Orçamento Anual e sobre a abertura de créditos adicionais ou extraordinários;
- g) emitir parecer, por solicitação do Conselho de Direção, acerca da alienação de imóveis;
- h) exercer a fiscalização de forma autônoma da CBT, conforme previsto no art. 18-A, VII, alínea "d", da Lei 9.615/98.

**Art. 9º.** O presente Regimento Interno foi aprovado na reunião dos membros efetivos do Conselho Fiscal

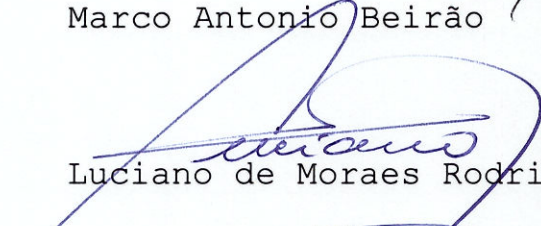
realizada no dia 13 de fevereiro de 2015, na sede da CBT, localizada na Avenida Rubem Berta, nº 1.493 - São Paulo/SP.

**Art. 10.** Este Regimento Interno entrará em vigor nesta data e será arquivado na CBT juntamente com uma via original da ata da sua aprovação assinada pelos Conselheiros Fiscais efetivos, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

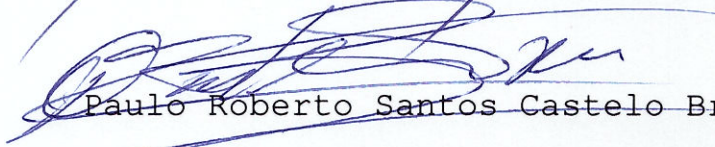
São Paulo, 13 de fevereiro de 2015.



Marco Antonio Beirão



Luciano de Moraes Rodrigues



Paulo Roberto Santos Castelo Branco



Luiz Fernando Buainain



**CONFEDERAÇÃO  
BRASILEIRA DE TÊNIS**

ESPORTE PARA TODA VIDA

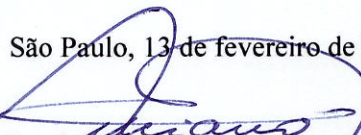
Av. Rubem Berta, 1493 - Indianópolis  
CEP 04074-010 - São Paulo - SP  
Fone: +55 11 2039 1700  
Fax: +55 11 2039 1702

[www.cbtenis.com.br](http://www.cbtenis.com.br)

**REUNIÃO CONSELHO FISCAL  
São Paulo – SP  
13 de fevereiro de 2015**

Aos 13 dias do mês de fevereiro de dois mil e quinze, às 20 horas, reuniram-se na sede da Confederação Brasileira de Tênis, localizada em São Paulo/SP, os conselheiros fiscais, Sr. Marco Antonio Beirão, Sr. Luciano de Moraes Rodrigues, Sr. Paulo Roberto Santos Castelo Branco e Sr. Luiz Fernando Buainain e eu Dra. Maria Carolina Freire, que secretariei a reunião, a pedido do Conselho Fiscal, e redigi a presente ata, para discutir a seguinte pauta do dia: 1. Apreciar e deliberar sobre o Regimento Interno do Conselho Fiscal; 2. Eleição do Presidente do Conselho Fiscal. Iniciando os trabalhos, os conselheiros registram que tiveram a oportunidade de discutir os termos do regimento interno com os demais conselheiros com antecedência. Não havendo nenhum questionamento ou consideração acerca do texto pelos presentes, passou-se a votação, **restando aprovado por unanimidade dos presentes o Regimento Interno do Conselho Fiscal da CBT, que segue anexo a presente ata.** Passando-se o item seguinte: 2. Eleição do Presidente do Conselho Fiscal: O membros do Conselho presentes reuniram-se e, por aclamação elegeram para Presidente do Conselho Fiscal da CBT o Sr. Luciano de Moraes Rodrigues. Não havendo manifestações, a pedido dos quatro Conselheiros Fiscais presentes, registro que a reunião foi encerrada e eu, Maria Carolina Freire, lavrei a presente ata, que é aprovada e assinada por mim, pelos quatro Conselheiros Fiscais presentes e os convidados, e que será devidamente registrada nos arquivos da CBT.

São Paulo, 13 de fevereiro de 2015.

  
**Luciano Rodrigues**  
Conselheiro Fiscal

  
**Marco Antônio Beirão**  
Conselheiro Fiscal

  
**Paulo Castelo Branco**  
Conselheiro Fiscal

  
**Luiz Fernando Buainain**  
Conselheiro Fiscal

  
**Dra. Maria Carolina Freire**  
Secretária

Patrocinadores:

